



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____

Assunto: Exigências para a concessão dos títulos honoríficos de "Cidadão Jundiaense" e "Cidadão Benemérito".

Modificado pelo Resolução n.º 188 de 4/9/69.

Resolução n.º 55.

Clas. 502.73

Proc. N.º 8.339

*Assinada
e
assinada*



Aprovado em 20/4/60.
Sala das Sessões, em 20/4/60.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXTERIORES

MAR 1 1960

PROTÓCOLO N.º 08539

CLASSIF. 502.73

A CIR 9/3/60
Sala das Sessões, em 9/3/60
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81

Art. 1ª - A Câmara poderá conceder, por via de Resolução, títulos honoríficos de "Cidadão Jundiáense" e "Cidadão Benemérito", a personalidades nacionais que forem consideradas dignas dessa honra.

Art. 2ª - Os títulos constantes deste artigo poderão ser concedidos a personalidades estrangeiras mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 3ª - As proposições que visem a concessão de títulos honoríficos deverão conter, no mínimo, assinatura de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara, sem o que não poderão ser consideradas objeto de deliberação.

Art. 4ª - Deverá ser juntada ao projeto, obrigatoriamente, - biografia completa do cidadão que se deseja homenagear.

Art. 5ª - Só poderá ser agraciado com um dos títulos de que trata o artigo 1ª, quem tenha prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, ao Município, ao Estado, ao País, ou ao Mundo, em qualquer ramo de atividade.

Art. 6ª - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7/3/1.960.

Aprovado em 1.ª Sessão.
Sala das Sessões, em 7/3/60
PRESIDENTE

Walmor Barbosa Martins.

J U S T I F I C A T I V A

Mister se faz seja regulamentada a concessão de títulos honoríficos por este Sodalício. É indispensável a existência de normas regimentais para que projetos dessa natureza tenham tramitação e possam ser apreciados pelo plenário.

Uma das normas instituídas exige - para ser o projeto alvo de deliberação - esteja o mesmo acompanhado de biografia completa do homenageado e tenha a rubrica de dois terços dos srs. vereadores. Isto estabelecerá, "a priori", uma seleção e um estudo dos projetos, porque o Vereador convidado a assiná-los, evidentemente procurará cientificar-se do mérito da propositura, antes de aquiescer. Ao mesmo tempo, somente após sua assinatura se verificar que todas as disposições acima foram cumpridas.

Convertido em Resolução, acreditamos, salvo melhor juízo, - que este setor de nossos trabalhos possa ser orientado com propósitos mais práticos.

Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 539

Projeto de Resolução nº 81, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre exigências para a concessão dos títulos honoríficos de "Cidadão Jundiaense" e "Cidadão Benemérito".

P A R E C E R Nº 2 361

Quanto ao aspecto legal, nada há a opor ao presente Projeto de Resolução que visa regulamentar a concessão de títulos de "Cidadão Jundiaense" e "Cidadão Benemérito". Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 29/3/1 960.

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 30.3.1960

Tarcísio Germano de Lemos
Presidente.

Carlos Franchi

Walmor Barbosa Martins

José Pacheco Netto Júnior
José Pacheco Netto Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

RESOLUÇÃO Nº 55

O Dr. José Godoy Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária realizada em 20 de abril de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara poderá conceder, por via de Resolução, títulos honoríficos de "Cidadão Jundiáense" e "Cidadão Benemérito", a personalidades nacionais que forem consideradas dignas dessa honra.

Art. 2º - Os títulos constantes desta resolução poderão ser concedidos a personalidades estrangeiras mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade.

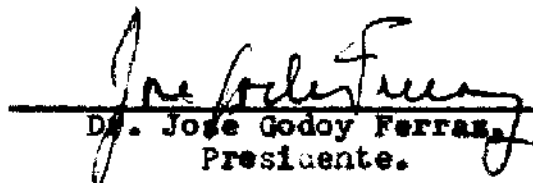
Art. 3º - As proposições que visem a concessão de títulos honoríficos deverão conter, no mínimo, assinatura de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara, sem o que não poderão ser consideradas objeto de deliberação.

Art. 4º - Deverá ser juntada ao projeto, obrigatoriamente, biografia completa do cidadão que se deseja homenagear.

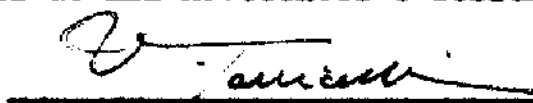
Art. 5º - Só poderá ser agraciado com um dos títulos de que trata o artigo 1º, quem tenha prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, ao Município, ao Estado, ao País, ou ao Mundo, em qualquer ramo de atividade.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

(Processo n.º 8.539)

RESOLUÇÃO N.º 55

O Dr. José Godoy Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária realizada em 20 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Art. 1.º — A Câmara poderá conceder, por via de Resolução, títulos honoríficos de «Cidadão Jundiaense» e «Cidadão Benemérito», a personalidades nacionais que forem consideradas dignas dessa honra.

Art. 2.º — Os títulos constantes desta resolução poderão ser concedidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 3.º — As proposições que visem a concessão de títulos honoríficos deverão conter, no mínimo, assinatura de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara, sem o que não poderão ser consideradas objeto de deliberação.

Art. 4.º — Deverá ser juntada ao projeto, obrigatoriamente, biografia completa do cidadão que se deseja homenagear.

Art. 5.º — Só poderá ser agraciado com um dos títulos de que trata o artigo 1.º, quem tenha prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, ao Município, ao Estado, ao País, ou ao Mundo, em qualquer ramo de atividade.

Art. 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta.

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 10/3.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

Nelson Figueiredo, para relatar
7.24/3/60

A N E X O S

fls. 1. 2. 3. 4.

AUTUADO EM 10, 3, 1960.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO